

Comissão Permanente de Licitação,

Venho por meio deste, informar que, para instrução do processo licitatório e elaboração do respectivo ato convocatório que terá como objeto a execução dos serviços de **CONSTRUÇÃO DE UMA UBS PORTE 1 - UBS BOA VISTA II (PADRÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE), LOCALIZADO NA ILHA DE GRAVATÁ, RODOVIA PE-60, KM 85, SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE – PE**, com equipamentos e mão de obra da empresa, deverá solicitar às interessadas, as seguintes informações:

- 1) Comprovação de registro da pessoa jurídica licitante junto ao CREA, por meio da apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica em nome da licitante, dentro do seu prazo de validade, da qual conste a habilitação para desempenho de atividades compatíveis com os serviços objeto da licitação e os seus responsáveis técnicos.
- 2) A licitante com sede fora do Estado de abrangência definido neste Edital, caso venha ser consagrada vencedora do certame, anteriormente a assinatura do contrato deverá apresentar visto emitido pelo CREA da região em que será realizada a obra/serviços.
- 3) **Comprovação técnico-operacional:** comprovação de aptidão da licitante, pela execução de serviços compatíveis em características e prazos com o objeto da licitação, através de atestado(s) em nome da empresa, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando a aptidão da licitante para desempenho das seguintes atividades consideradas de elevada relevância técnica e valor significativo:

As parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a serem comprovadas são:

- a. **CONCRETAGEM, FCK 30 MPA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_01/2024= 36,64 M3 – 40% do quantitativo previsto**

- 3.1. Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante em seu próprio nome, nem nenhum outro que não tenha se originado de contratação.
- 3.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, explicitamente, todos os dados necessários à comprovação das características e quantitativos dos serviços executados, além das datas de início e término das obras.
- 3.3. Quando a certidão e/ou atestado e/ou declaração não for emitida pelo contratante principal da obra (órgão ou ente público), deverá ser juntada à documentação: A. Declaração formal do contratante principal confirmando que o licitante ou o responsável técnico indicado, tenha participado da execução do serviço objeto do contrato; B. Autorização da subcontratação pelo contratante principal, em que conste o nome do licitante subcontratado para o qual foi emitido o atestado; C. Contrato firmado entre contratado principal e licitante subcontratado, devidamente registrado em cartório.
- 3.4. Nos atestados de obras/serviços/projetos executados em consórcio serão considerados, para comprovação dos quantitativos constantes no item 7.1.4.2., os serviços executados pela licitante que sejam discriminados separadamente no atestado técnico, para cada participante do consórcio.
- 3.5. Se as quantidades de serviços não estiverem discriminadas no corpo da certidão/atestado/declaração, serão considerados quantitativos comprovados pelos atestados na proporção da participação da licitante na composição inicial do consórcio
- 3.6. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, deverá ser juntada à certidão/atestado/declaração, cópia do instrumento de constituição do consórcio.
- 3.7. As exigências relativas à qualificação técnica foram interpretadas em consonância com o disposto no art. 37, XXI da Carta Magna, juntamente com os demais dispositivos infraconstitucionais, de modo a possibilitar a ampla participação de competidores interessados



em contratar com a Administração, assegurar a economicidade da contratação e garantir, sempre que possível, o tratamento isonômico.

- 4) **Comprovação de capacidade técnico-profissional** de execução de obras e/ou serviços, por meio de atestado(s) ou declaração(ões), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do profissional pertencente ao quadro permanente da licitante na datada entrega da proposta, legalmente habilitado e registrado junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT's) onde constem as realizações de obras e/ou serviços semelhantes ao objeto desta licitação, indicando-se, como parcelas de maior relevância e valor significativo, os seguintes serviços:

As parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a serem comprovadas são:

- a. **CONCRETAGEM, FCK 30 MPA, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_01/2024**

- 5) **Declaração de pleno conhecimento das informações e condições locais** para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação, conforme modelo que constitui o ANEXO V deste Edital;

- a) Os LICITANTES poderão, de acordo com o seu interesse, vistoriar o local onde será executado os SERVIÇOS e suas cercanias, para a verificação das condições locais, com a finalidade de obter, às suas expensas e sob sua responsabilidade, as informações necessárias à preparação de suas propostas, incluindo-se a quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da contratação, forma e condições de suprimento, meios de acesso ao local e para a obtenção de quaisquer outros dados que julgarem necessários à preparação da PROPOSTA DE PREÇO.
- b) Para todos os efeitos, independentemente da realização de visita técnica, considera-se que o LICITANTE tem pleno conhecimento da natureza e do escopo das obras, serviços, fornecimentos e demais condições que possam afetar sua execução e dos materiais necessários para que sejam utilizados durante a construção e dos acessos aos locais onde serão realizadas as obras e serviços.

c.1) A comprovação do vínculo do profissional detentor do atestado técnico apresentado, será feita mediante cópia do contrato (registrado no CREA) e da Carteira Profissional, no caso de empregado da empresa, ou através de registro deste empregado como integrante do quadro permanente do licitante, comprovado através da Certidão de Registro de Quitação – CRQ, expedida pelo CREA, ou ainda através da apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrada no órgão competente, no caso de proprietário ou sócio, ou mediante apresentação de cópia do contrato de prestação de serviços firmado sob a égide da legislação civil, ou ainda, caso dito contrato não tenha sido firmado, por meio de declaração formal de contratação futura do profissional indicado, acompanhada da anuência deste. Os registros perante o CREA deverão observar a Lei Federal nº 5.194/66;



d) **Declaração individual** do profissional apresentado para atendimento da alínea "c", deste subitem 8.2.3, autorizando sua inclusão na equipe, salvo quando se tratar de sócio da empresa licitante;

e) **Declaração** de disponibilidade imediata dos equipamentos, das máquinas e do pessoal técnico necessário à execução do objeto licitado.

Para a Proposta de preços solicitamos a apresentação dos seguintes itens:

- 1) **Orçamento detalhado**, com indicação dos respectivos preços unitários e totais e **composições de preços unitários** para todos os itens do orçamento base, obedecendo à sequência estabelecida pela Planilha Orçamentária constante do Projeto Básico, devendo as especificações, unidades e quantidades dos serviços estarem rigorosamente idêntica às constantes referida planilha;
- 2) **Composição detalhada do BDI** (Bonificação e Despesas Indiretas) utilizado para compor os preços ofertados, discriminando despesas administrativas, despesas financeiras, tributos e rentabilidade, cujo percentual não poderá ultrapassar o estipulado no Projeto Básico;
- 3) **Cronograma Físico Financeiro**, considerando a Proposta apresentada e as informações previstas no Projeto Básico.
- 4) Nos custos unitários deverão estar incluídos todos os encargos sociais que incidam sobre os mesmos, bem como os custos indiretos, tais como: materiais, mão de obra, impostos, taxas, despesas administrativas, transportes, seguros e lucros, e ainda as despesas de conservação, até o recebimento do objeto licitado pela fiscalização do Município;
- 5) **Composição detalhada dos encargos sociais** utilizados para formação do preço unitário
- 6) **Composição auxiliares referente à mão de obra utilizada**, lembrado que os salários considerados nos cálculos da proposta, não poderão ser inferiores aos estabelecidos em convenção coletiva ou convenções trabalhistas e os encargos sociais, complementares e tributários, deverão estar de acordo com as alíquotas definidas na legislação vigente.

Salienta-se que o parecer reveste-se de natureza meramente opinativa, não vinculando a Administração, nem tampouco o parecerista. É o parecer. Salvo melhor juízo.

Atenciosamente,

Bruno Henrique de Oliveira Lagos
Engenheiro Civil - CREA 26.902 D/PE

